



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano VI • Nº 1442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Resolução CMAS n.º 001/2022 de 04 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre critérios para o aceite do cofinanciamento federal para oferta de serviços em situação de calamidade pública e emergência, devido as chuvas intensas e inundações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Resoluções**



Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ 14.813.123/0001-56  
Conselho Municipal de Assistência Social

### **Resolução CMAS n.º 001/2022 de 04 de janeiro de 2022.**

***Dispõe sobre critérios para o aceite do cofinanciamento federal para oferta de serviços em situação de calamidade pública e emergência, devido as chuvas intensas e inundações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.***

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS de Planalto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 0409 de 23 de maio de 2016 .

**CONSIDERANDO** o Art. 5º De forma a assegurar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas ou de emergências, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências será executado pelo gestor da política de assistência social do Município.

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;



Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ 14.813.123/0001-56  
Conselho Municipal de Assistência Social

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12 de 11 de junho de 2013 do conselho nacional de assistência social – CNAS, aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

I - Estabelecer critérios de acesso pela população;

II - Estabelecer prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais e outros no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do cofinanciamentos, se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e prazos para a provisão de recursos e uso adequado **em virtude de situação de calamidade e emergência** no âmbito municipal da política pública de assistência social em consonância com a Lei Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e a lei 0409 de 23 de maio de 2016 .

**Art. 2º** Os serviços de calamidades públicas e emergências e benefícios eventuais constituem provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ 14.813.123/0001-56  
Conselho Municipal de Assistência Social

**§ 1º** Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo único:** Quando há decreto de Situação de Calamidade Pública e de Emergências será dispensada a comprovação de renda e a comprovação de cadastro no CADUNICO para programas sociais.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento e os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

**Art. 04º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Planalto, Bahia , 04 de janeiro de 2022.

Andréia Aparecida Santos Oliveira  
**Presidente do CMAS**